

ATA DA 74ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINHO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alveș Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 4:

Nº 32.716 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Obuzes 155, que absolveu o Soldado da 2ª Cia, de Comunicações, Juvêncio Rodrigues Neto, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público para tornar insubsistente o termo de insubmissão, por não se ter configurado tal crime, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que anulava o processo, por falta de testemunha no termo de insubmissão, exigência legal, deixando de determinar a renovação do feito por se tratar de refratário.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 74ª Ses., em 6/12/961)

H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 26.479 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stênio Lima. Paciente: Felipe Rua, civil, por seu advogado, alegando estar preso ilegalmente, incomunicavel, no 1º Batalhão de Polícia do Exército, a disposição do Chefe de Polícia do I Exército, desde o dia 27 de outubro, sem mandado de prisão de autoridade competente, pede a concessão de "habeas-corpus". - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 26.483 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Paciente: Ademar Tureta, Soldado, da Base Aerea do Galeão, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade, visto estar com 11 meses de tempo findo, pede seu licenciamento das fileiras, sem prejuizo do processo a que deve responder. - Concederam a ordem para ser o paciente licenciado, sem prejuizo do processo a que responde, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio)

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.725 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Helio Ramos, Soldado, servindo no Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 32.743 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Flavio Francisco da Silva, 3º SG-MO nº 48.0362.3, servindo no Quartel dos Marinheiros, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 32.719 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Jurandyr Gomes Marinho, Soldado do 10º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de

(Cont. da ata da 74ª Ses., em 6/12/961).

prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apela - da: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Regi - mento de Infantaria. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao re - latorio).

Nº 32.703 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Bar - retto. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar e Jordino Rocha, Soldado, servin - do no 5º Regimento de Infantaria, condenado a 6 me - ses de prisão, como incurso no art. 168, combinado com o art. 31, § 2º, e art. 62, item I, tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento aos recursos da defesa e do Ministerio Publico, pa - ra, corrigindo a sentença, confirmar a pena de 6 me - ses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 62, tudo do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.727 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bray ner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barret to. Apelante: José Lopes de Araujo, 2ª CL-TA-SGTO 7 nº 58.2008.4, servindo no 2º Distrito Naval, conde - nado a 10 meses de prisão, como incurso no art.164, item II, combinado com o art. 62, item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Per - manente de Justiça para a Armada, da Auditoria da 6ª Região Militar. - Provido, em parte, reforma - ram a sentença para reduzir a pena a 7 meses de pri - são, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanime - mente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

=====

Nº 504 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espindola. O Dr. Promotor da Auditoria da 7ª Regi - ão Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo com o art. 105, alínea IV, do C.P.M., pe - de que seja decretada a extinção da punibilidade pe - la prescrição, nos autos do I.P.M. referente a Anto - nio Batista de Araujo, Soldado, do 2º G.M.A.C., con - denado a 16 meses de reclusão, de acordo com o art. 198, § 4º, alínea V, do C.P.M. - Deferiram a re - presentação para decretar a extinção da punibilida - de, pela prescrição, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 32.739 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stê - nio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou -

(Cont. da ata da 74ª Ses., em 6/12/961).

rado. Apelante: Joselito França, 2ª SG. SI. nº 43.5917.3, servindo no Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 64 item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento ao recurso da defesa para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes, por não ter assistido ao relatório).

- Nº 32.738 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráyer. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar e Sebastião Scrafin da Silva, Soldado, / servindo no Quartel do Batalhão de Serviços de Engenharia, condenado a 2 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 159, combinado com o art. 64, item II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Serviços de Engenharia. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.720 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Jorge Pinho, Soldado, servindo no Regimento Escola de Infantaria, condenado a 13 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 59, item II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.744 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráyer. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Moyses Mendes dos Santos, 3ª SG MA. nº 49.0002.3, servindo no Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval, condenado a 3 meses de detenção, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, por não ter apelado o Ministério Público, unanimemente.
- Nº 32.320 - (EMBARGOS) - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Embargante: Mario de Castro Santa Hora, 1ª Tenente, condenado a 3 anos e 2 meses de reclusão, como incurso no art. 229, do C.P.M., e mais a pena acessoria de 5 anos de incapacidade para investidura em função pública, nos termos do art. 54, § unico, inciso I, letra "b", do mesmo Código.

(Cont. da ata da 74ª Ses., em 6/12/961)

Embargado: O acórdão do Superior Tribunal Militar, de 10 de julho de 1961. - Desprezaram os embargos para confirmar o acórdão embargado, declarando-o, à inda, indigno para o oficialato, na forma do art. 1º, nº IV, do Decreto-Lei nº 3.038, de 10.II.1941, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. José Espindola, que os recebia para cassar o acórdão e absolver o embargante, e Ten. Brig. Álvaro Hecksher, que os recebia para cassar o acórdão e restabelecer a sentença de 1ª instancia. (Usou da palavra o Dr. Pinto de Lima, advogado do embargante).

Nº 32.706 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar e João Lisboa da Costa, CB-MA, nº 51.0126.3, do C.I.A.T., condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 182, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu José Alves de Lima, MN-1ª Classe Cl.SC. nº 57.0963.4, do C.I.A.T., do crime previsto no art. 182, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.499 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Paciente: Vantuil Soares, 3º Sargento do Exército, da Fábrica de Cartuchos de Realengo, alegando estar preso há mais de 30 dias, no Quartel do 3º Batalhão de Carros de Combate, por ordem do Sr. Diretor da Fábrica, sem nota de culpa ou prisão preventiva decretada, pede a concessão de "habeas-corpus". - Denegada a ordem, unanimemente.

Nº 26.493 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Pacientes: Elio de Almeida, Aloisio Jacinto Silva, Carlos Alberto Barbosa, Severino Carneiro de Lima, Wagner Jorge Menezes dos Santos, José Bispo da Hora Sobrinho, Sebastião Duarte Cavalcanti Filho, todos, 1ª Cl-SM, com exceção do último, 1ª Cl-SC. e José Alfredo Araujo de Souza e Waldemar Vitalino da Silva, ambos 2ª Cl-SM, alegando, por seu advogado, estarem sofrendo atos de violência, prisões e ameaças de novas prisões, por parte do Comandante do Centro de Reparos "Almirante Moraes Rego", por suspeita de co-autoria de furto, pedem cessem / essas violências, determinando abertura de I.P.M., assegurando-lhes defesa plena, com a suspensão temporária das medidas administrativas tomadas, até regular julgamento do crime que lhes é atribuído. - Não conheceram do pedido por não ser caso da medida pleiteada, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que conhecia e negava o pedido.

= 445 =

(Cont. da ata da 74ª Ses., em 6/12/961)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.751(LB/AD)-32.758(LB/AB)-32.717(AS/AB)-32.742(AS/AD)
32.756(AS/AD)-32.718(BF/AB)-32.737(BF/AB)-32.757(BF/AB)
32.711(AD/LB)-32.729(AH/AD)-32.755(JE/AD)-32.741(JE/AB)
32.769(LB/AD)-32.343(JE/MR)-32.697(AB/JE)-32.564(AD/LB)
32.735(AD/JE)-32.762(AD/LB)-32.714(SL/AB)-32.728(SL/AB)
32.745(SL/AB)-32.782(LB/AD)-32.750(BF/AB)-32.786(JE/AD)
32.775(JE/AD)-32.747(JE/AB)-32.723(JE/AB)-32.731(AS/AB)
32.722(AD/SL)-32.777(LB/AB)-32.801(LB/AB)-32.767(JE/AB)
32.749(AD/AS)- EMBARGOS: 32.385(AB/BF).

Conflito de jurisdição: 143(AD)

Representação: 505(AS)

Correição parcial: 667 (MR)

